



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 192/2009

Brasília - DF, quarta-feira, 11 de novembro de 2009

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	2

Presidência**RESOLUÇÃO Nº 94, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.**

Determina a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, §4º, art. 103-B;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação da elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), deverão criar no âmbito de sua estrutura organizacional, Coordenadorias da Infância e da Juventude como órgãos permanentes de assessoria da Presidência do Tribunal.

Art. 2º. As Coordenadorias da Infância e da Juventude terão por atribuição, dentre outras:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e da juventude;

II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude.

V - exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude.

Art. 3º. As Coordenadorias da Infância e da Juventude serão dirigidas por magistrado, com competência jurisdicional ou com reconhecida experiência na área.

Parágrafo 1º. A Coordenadoria da Infância e da Juventude poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional.

Parágrafo 2º. A Coordenadoria da Infância e da Juventude deverá contar com estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do Judiciário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ministro GILMAR MENDES

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n. 200910000052710

Requerente: Celso Pires

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Advogado(s): MG056411 - Vladimir Macêdo da Silva (REQUERENTE)

DECISÃO MONOCRÁTICA FINAL

Vistos, etc.

Aceito a prevenção, devendo a Secretaria Processual, por meio do setor de distribuição, proceder as anotações pertinentes.

Examino, desde logo, o pleito do requerente.

Trata-se de pedido de providências proposto por Celso Pires, inconformado com a atuação da Desembargadora Maria Elza no Conselho da Magistratura, quando do julgamento de Reclamação Correicional que tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

É o relatório.